



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

Plataforma Nacional de Editais Certidão de publicação 330 de 11/10/2023 Edital

Número do processo: 5001304-86.2023.8.21.0064

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: 1ª Vara Cível da Comarca de Santiago

Tipo de documento: 80

Disponibilizado em: 11/10/2023

Inteiro teor: [Clique aqui](#)

Teor da Comunicação

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5001304-86.2023.8.21.0064/RS AUTOR: BELTRAO FILHO & CIA LTDA Local: Santiago Data: 06/10/2023 EDITAL Nº 10047510786 EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ART. 52, §1º E AVISO DO ARTIGO 7º, §1º, AMBOS DA LEI N.º 11.101/2005 PRAZO DO EDITAL: 30(TRINTA) DIAS CORRIDOS JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTIAGO/RS. NATUREZA: RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSO: 5001304-86.2023.8.21.0064/RS. AUTOR: BELTRÃO FILHO & CIA LTDA. OBJETO: FICAM INTIMADOS OS CREDORES, O DEVEDOR OU SEUS SÓCIOS E DEMAIS INTERESSADOS DE QUE A EMPRESA ACIMA PROPÔS, EM 27/2/2023, PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL NO QUAL DISCORREU ACERCA DAS DIFICULDADES ECONÔMICO-FINANCEIRAS QUE JUSTIFICAM A PRETENSÃO, A SABER: (I) CRISE DO SUBPRIME OCORRIDA NO ANO DE 2008; (II) A CRISE ECONÔMICO-BRASILEIRA DOS ANOS DE 2015 E 2016; (III) A PANDEMIA OCACIONADA PELO COVID-19; (IV) A COMPETITIVIDADE PELA ASCENSÃO DO COMÉRCIO DIGITAL; E (V) A ALTAS TAXA DE JUROS. FOI DEFERIDO O PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SENDO NOMEADO PARA O EXERCÍCIO DO ENCARGO DE ADMINISTRADORA JUDICIAL A PESSOA JURÍDICA VON SALTIEL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, SOB A RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS AUGUSTO VON SALTIEL E GERMANO VON SALTIEL, COM ENDEREÇO PROFISSIONAL NA RUA MANOELITO DE ORNELLAS, N.º 55, SALA 1501, PRAIA DE BELAS, PORTO ALEGRE/RS, E-MAIL: ATENDIMENTO@VONSALTIEL.COM.BR. DETERMINOU-SE A CONTAGEM DOS PRAZOS EM DIAS CORRIDOS; DETERMINOU-SE A DISPENSA DO DEVEDOR DE APRESENTAR CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITO FISCAL PARA QUE EXERÇA SUAS ATIVIDADES, OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 52, II, DA LREF; DETERMINOU-SE A APRESENTAÇÃO MENSAL DAS CONTAS DEMONSTRATIVAS MENSAIS (BALANCETES), ENQUANTO PERDURAR A RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SOB PENA DE DESTITUIÇÃO DE SEUS ADMINISTRADORES, O QUE DEVERÁ SE DAR EM INCIDENTE PRÓPRIO, VINCULADO À PRESENTE AÇÃO; DETERMINOU-SE A INTIMAÇÃO DAS FAZENDAS PÚBLICAS (FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL) QUANTO AO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL; DETERMINOU-SE A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À JUCISRS PARA CIÊNCIA DA PRESENTE DECISÃO E PARA QUE OBSERVE O DETERMINADO NO ART. 69 DA LREF; DETERMINOU-SE QUE A RECUPERANDA CORRIJA A RELAÇÃO NOMINAL DOS CREDORES, TOMANDO COMO BASE A DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO, BEM COMO APRESENTANDO ÀQUELES QUE NÃO SE SUJEITAM A RECUPERAÇÃO, NO PRAZO DE 5 DIAS; DETERMINOU-SE A EXPEDIÇÃO DO EDITAL A QUE SE REFERE O §1º DO ART. 52 DA LREF; AUTORIZOU-SE A PUBLICAÇÃO DOS EDITAIS PREVISTOS EM LEI, PELA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, CONFORME PREVISTOS NA LEI Nº 11.101/2005, SEM NECESSIDADE DE CONCLUSÃO ESPECÍFICA PARA AUTORIZAÇÃO EXPRESSA EM CADA EVENTO, RESTANDO EXPRESSAMENTE AUTORIZADA A PUBLICAÇÃO CONJUNTA DOS EDITAIS DO ART. 7º, § 2º, E ART. 53, §ÚNICO, DA REFERIDA LEI, CASO JÁ PROTOCOLADO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL QUANDO DO ENCERRAMENTO DA FASE ADMINISTRATIVA DE VERIFICAÇÃO DE CRÉDITOS;

DETERMINOU-SE, COM BASE NO ART. 52, III, DA LEI 11.101/05, A SUSPENSÃO DE TODAS AS AÇÕES E EXECUÇÕES CONTRA A RECUPERANDA, NA FORMA DO ART. 6º, §4º, DA LEI Nº 11.101/05, PELO PRAZO DE 180 DIAS, PERMANECENDO OS RESPECTIVOS AUTOS NO JUÍZO DE ORIGEM, RESSALVADAS AS AÇÕES QUE DEMANDAM QUANTIA ILÍQUIDA, AS DE NATUREZA TRABALHISTA E AS EXECUÇÕES FISCAIS, PREVISTAS NOS §§ 1º, 2º E 7º DO CITADO ARTIGO E AS RELATIVAS A CRÉDITOS EXCETUADOS NA FORMA DOS §§ 3º E 4º DO ART. 49 DA MESMA LEI, PROVIDENCIANDO O DEVEDOR AS COMUNICAÇÕES COMPETENTES (ART. 52, §3º DA LEI 11.101/05); DETERMINOU-SE QUE O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DEVERÁ SER APRESENTADO NO PRAZO DE 60 DIAS, SOB PENA DE DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA, CONFORME ART. 53 DA LREF. FICAM AVISADOS OS CREDORES, NOS TERMOS DO §1º DO ART. 7º DA LEI N.º 11.101/05, DE QUE DISPÕEM DO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA OFERECEREM DIRETAMENTE À ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL SUAS HABILITAÇÕES OU SUAS DIVERGÊNCIAS QUANTO AOS CRÉDITOS ABAIXO RELACIONADOS, AS QUAIS PODERÃO SER ENVIADAS AO E-MAIL ATENDIMENTO@VONSALTIEL.COM.BR OU PROTOCOLADAS NO SITE DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL WWW.VONSALTIEL.COM.BR. RELAÇÃO DE CREDORES: CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL: GUASSO FACTORING LTDA R\$ 23.250,10. VALOR TOTAL DA CLASSE: R\$ 23.250,10. CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS: 3S INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA R\$ 3.494,14; A. GRINGS S.A. R\$ 38.245,60; AREZZO INDUSTRIA E COMERCIO AS R\$ 519,20; BERNARDI CALÇADOS LTDA R\$ 48.619,86; BOTEIRO CALÇADOS R\$ 206.655,63; BRULINI INDUSTRIA E COMERCIO R\$ 15.688,30; CALÇADOS ASLD R\$ 16.215,42; CALÇADOS LACROSE LTDA R\$ 34.085,43; COMPETENCE GESTAO DE NEGOCIOS R\$ 3.092,78; CRISLI CALÇADOS E BOLSAS LTDA R\$ 25.352,64; D PAULA IND E COMERC DE CALÇADOS LTDA R\$ 1.419,36; GOBBA LEATHER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. R\$ 85.120,33; GOLD SOLUÇÕES EM SOFTWARE R\$ 385,89; IND DE CALÇADOS J CORREA R\$ 880,28; KEDOLL CALÇADOS R\$ 8.719,01; KL CALÇADOS LTDA R\$ 1.604,28; KL COM E SERVIÇOS CONT P A LTDA R\$ 454,12; LUIGI CALÇADOS LTDA R\$ 7.077,38; MARCELO FUMACO-ME R\$ 4.942,42; MIGUEL BALDUINO ME R\$ 2.042,48; MOGNO FOMENTO MERCANTIL R\$ 5.305,92; PEDSHOES CALÇADOS EIRELI-ME R\$ 12.531,09; PLUGT CALÇADOS IND E COMERCIO EIRELI R\$ 20.401,27; POLIPELES CURTUME E MANUFATURA R\$ 1.226,73; RECUO INDUSTRIA DO VESTUARIO LTDA R\$ 23.369,03; STAMPA ARTEFATOS DE COURO LTDA R\$ 218.686,34; STYLO PERFEITO R\$ 2.895,52; SUBCOM INDUSTRIA R\$ 4.018,40; VALOR FISCAL-CONSULTORIA R\$ 16.867,05; WERNER CALÇADOS LTDA R\$ 11.145,78. VALOR TOTAL DA CLASSE: R\$ 821.061,68. VALOR TOTAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL: R\$ 844.311,42. SANTIAGO/RS, 06 DE OUTUBRO 2023. DANIEL NIKOSHELI NEPOMUCENO, JUIZ SUBSTITUTO.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/QJDEM7aX68lu8KTKhVzdGy6oWe2dLw/certidao>
Código da certidão: QJDEM7aX68lu8KTKhVzdGy6oWe2dLw